



**Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Gurupi  
Gabinete do Presidente Raimundo Moreira**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 003/98, DE 30 DE JUNHO DE 1.998**

*Suplementa o artigo 107, da Lei  
Orgânica Municipal de Gurupi, e  
dá outras providências.*

*O Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de sua competência Institucional e, atendendo ao que dispõe o artigo 70, § 5º, da Lei Orgânica Municipal, artigos 26, IV, "e" e 309, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR Nº 003/98, oriunda do Autógrafo Nº 003/98 de 20/05/98:*

Art. 1º. - Os recursos financeiros para manutenção das despesas ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, ser-lhe-ão repassados pelo Prefeito até o dia 20 de cada mês vincendo, nos termos do artigo 168 da Constituição Federal e 107, da Lei Orgânica de Gurupi.

§1º. - Para os efeitos deste artigo, a Câmara Municipal remeterá ao Chefe do Poder Executivo, até o dia (10) de cada mês em curso, a programação de despesas do período, não incluída a remuneração dos Vereadores.

§2º. - O repasse de que trata o caput deste artigo, limitar-se-á a 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) da Receita Municipal, efetivamente arrecadada até o dia 20 de cada mês vincendo, destinado ao custeio das despesas ordinárias da Câmara Municipal nos termos do Parágrafo único, do artigo 39, da vigente Lei Nº 1.195/97 de 29/08/97, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º. - Até o dia cinco (05) do mês subsequente ao da arrecadação, o Tesouro Municipal repassará o remanescente do DUODÉCIMO, com base no montante da Receita efetivamente arrecadada, para o que, deverá a Secretária Municipal de Finanças entregar à Câmara, a competente CERTIDÃO.





**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Gurupi**  
**Gabinete do Presidente Raimundo Moreira**

Parágrafo único. - A Certidão mencionada neste artigo, destina-se aos cálculos do percentual da remuneração dos Vereadores, para efeitos da Emenda Constitucional N° 01/92, artigo 2°, VII.

Art. 3°. - O Prefeito não poderá, em qualquer hipótese declinar do fiel cumprimento das normas estatuídas nesta Lei, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade (C.F art. 85, II, VI e VII).

Art. 4°. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Gurupi, 30 de junho de 1.998

  
**Ver. RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

